

LEI N° 174
de 26 de junho de 1952
Dispõe sobre a construção de estação rodoviária.
O Prefeito Municipal de Guaratinguetá,
Faz saber que a Câmara Municipal decretou e
eu sanciono a seguinte lei;

Artigo 1.o - Fica o Prefeito Municipal autoriza-
do a organizar planta para a construção de uma es-
tação rodoviária e, bem assim, a providenciar a cons-
trução de dita estação, por concorrência pública, na
praca São Paulo, dispondo, para tanto, de toda a
área dessa mesma praça, que julgar necessária.

§. Único - Fica transferida da classe de bens
de domínio público para a de bens de domínio pri-
vado a área da mesma praça, que for destinada ao
fim previsto, e que passa a pertencer ao patrimônio
do Município.

Artigo 2.o - Na hipótese do predio destinado à
estação rodoviária, ter cinco (5) ou mais andares, po-
derá o Prefeito Municipal estabelecer, nela, um con-
domínio, de conformidade com a lei federal nº 285,
de 15.6.1948, vendendo a terceiros, por concorrência
pública, segundo o plano que organizar, os aparta-
mentos, salas ou cômodos.

§. 1.o - No pavimento terreo será instalada a es-
tação rodoviária, cuja administração competirá ex-
clusivamente à Prefeitura, de acordo com o regula-
mento que, para tanto, o Prefeito baixara.

§. 2.o - A administração do imóvel, no que res-
peita aos serviços que interessarem a todos os mor-
adores, como sejam os de esgoto, agua, iluminação,
telefone, elevador, asseio, desinfecções, vigilância in-
terior e portaria, caberá à Prefeitura.

Artigo 3.o - Esta lei entrará em vigor na data
da sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 26 de
junho de 1952.

a) Antônio Augusto de Carvalho Neto - Prefeito
Publicada nesta P. na data supra

A) Breno Viana - Diretor de Contabilidade e Ex-
pediente